



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Lei Municipal nº 837 de 01 de agosto de 2005.

Autoriza a concessão de subvenção social a Sociedade Musical 08 de Dezembro

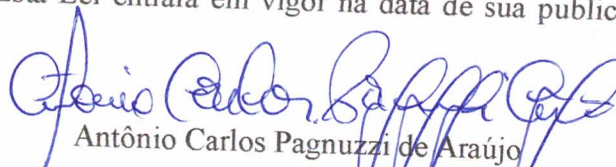
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder nos meses de **julho a dezembro de 2005, subvenção social a Sociedade Musical 08 de dezembro, compreendendo o montante até R\$ 6.000,00** (seis mil reais), equivalentes ao repasse mensal de até R\$ 1.000,00 (hum mil reais), objetivando o custeio de suas atividades e por conseguinte o incremento ao desenvolvimento cultural do município.

Art. 2º – A subvenção de que trata o artigo anterior se dará em conformidade com as normas reguladoras da matéria, respeitando-se o que dispõe a Lei municipal nº 774/93, que estabeleceu normas gerais para a concessão de subvenção no âmbito municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias consignadas no Orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, respeitados ainda a existência de recursos financeiros para sua concessão.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Antônio Carlos Pagnuzzi de Araújo
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

Duas Barras, 26 de julho de 2005.

OF.GP.nº 065/2005

Ass: encaminha mensagem nº025

UNIO 0350,05
APROVADO

Em 01/08/05

[Handwritten signature]

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis em anexo, mensagem de nº025, contendo anexo, projeto de lei que dispõe sobre a autorização de subvenção social a Sociedade Musical 8 de Dezembro.

Aproveito a oportunidade para solicitar de V. Exa. que seja convocada extraordinariamente a Edilidade Bibarrensense para deliberação do presente projeto de lei anexo, a mensagem acima citada, conforme art. 86, parágrafo XXI da Lei Orgânica de nosso Município.

Certo da atenção, agradeço desde já.

Respeitosamente,

[Handwritten signature of Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo]
Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito

*Recebido dia 26/07/05
Bellator*

Exm.º Sr.

Vereador Audelir Francisco Prestes Teixeira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Duas Barras - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

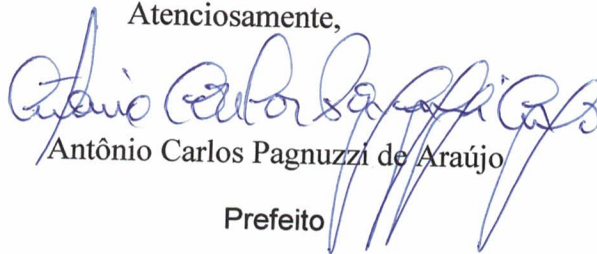
Mensagem nº 025 /2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que trata da solicitação de autorização para a concessão de subvenção social a “Sociedade Musical 8 de Dezembro”, entidade esta de suma importância para o desenvolvimento cultural de nosso município.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos contidos na citada na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Colenda Casa de Leis, solicito respeitosamente que o referido projeto, seja apreciado em caráter de URGENCIA URGENTÍSSIMA, e, conforme solicitação dessa Casa, que o mesmo receba parecer favorável das Comissões e a aprovação pelo Plenário.

Atenciosamente,


Antônio Carlos Pagnuzzi de Araújo
Prefeito

Recebi dia 26/07/05
Bilatto

Exmo Sr.
Vereador Audelir Francisco Prestes Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Projeto de Lei nº 22 de 26 de julho de 2005.

Visto Visto
APROVADO
Em 01/08/05

[Handwritten signature]

Autoriza a concessão de subvenção social a Sociedade Musical 08 de Dezembro

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder nos meses de julho a dezembro de 2005, **subvenção social a Sociedade Musical 08 de dezembro, compreendendo o montante até R\$ 6.000,00 (seis mil reais),** equivalentes ao repasse mensal de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), objetivando o custeio de suas atividades e por conseguinte o incremento ao desenvolvimento cultural do município.

Art. 2º – A subvenção de que trata o artigo anterior se dará em conformidade com as normas reguladoras da matéria, respeitando-se o que dispõe a Lei municipal nº 774/93, que estabeleceu normas gerais para a concessão de subvenção no âmbito municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias consignadas no Orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, respeitados ainda a existência de recursos financeiros para sua concessão.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten signature]
Antônio Carlos Pagnuzzi de Araújo
Prefeito